

===== EMPREITADA "CENTRO ESCOLAR DE UL": PROPOSTA DE DECISÃO DE CONTRATAR, DE DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, DE DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DO JÚRI: Pelo Senhor Presidente Dr. Hermínio Loureiro, foi apresentada a seguinte proposta: "1. Tendo em vista a formação do contrato para a execução da empreitada "Centro Escolar de Ul", proponho a aprovação da presente proposta de decisão de contratar, de decisão de autorização da despesa e de decisão de escolha do procedimento inerente ao contrato a celebrar. 2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 1.060.000,00, acrescido do IVA, a satisfazer pela dotação com o código da C.E.: 07.01.03.05 e Acção: 49/2010. A empreitada tem um prazo de execução de 540 dias pelo que os trabalhos se realizarão nos anos de 2012 e 2013. 3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, proponho a adopção de um concurso público sem publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE). 4. Proponho, ainda, a aprovação das peças do procedimento, documentos estes que ficam arquivados em pasta anexa ao livro de actas: Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, das quais se destaca: - Fixação do preço base em € 1.060.000,00; - Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço. 5. A

Câmara Municipal toma a decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa no uso de competência própria. 6. Considerando que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 67º e seguintes do CCP, os procedimentos para a formação do contrato da referida empreitada devem ser conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efectivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, proponho: 6.1. Que o júri seja constituído pelos seguintes elementos: -Efectivos: -Director de Departamento Municipal de Manutenção, Obras, Mobilidade e Equipamentos Públicos, Eng. António Pedro Ribeiro Valente Castanheira, Presidente; - Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas, Eng. Américo Vítor Martingo da Silva; - Técnico Superior, Eng. Joaquim Lopes Batista Pedreiras. - Suplentes: - Técnico Superior, Eng. Manuel João Simões Vieira Araújo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; - Técnico Superior, Eng. Manuel Mário de Pinho e Silva; - Técnico Superior, Eng. Abíllio Manuel Ribeiro da Silva Estrela. 6.2. A delegação no júri de todas as competências atribuídas à Câmara Municipal para a realização das formalidades procedimentais conducentes à formação do contrato, em respeito pelo estipulado no artigo 109º do CCP, com excepção, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 69º do referido diploma legal, da competência para a decisão de adjudicação." Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a

====== TRANSPORTES ESCOLARES (I/118050/2011): Pelo Vereador Dr. Isidro Figueiredo, foi apresentada a seguinte proposta: " Considerando que: 1) Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos transportes e comunicações, bem como na Educação (art. 13.º n.º 1 alíneas c) e d) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro); 2) Compete aos órgãos municipais no que se refere à rede pública assegurar os transportes escolares (art. 19.º n.º 3 alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro); 3) Compete à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, organizar e gerir os transportes escolares (art. 64.º n.º 1 alínea m) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações e DL n.º 299/84 de 5 de Setembro e posteriores alterações); 4) Em cada município deverá ser organizado um plano de transporte escolar, conjugando e complementando a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo (art. 4.º do DL n.º 299/84 de 5 de Setembro e posteriores alterações); 5) O IMTT fornece a relação das empresas concessionárias de serviço de transporte público que operam na área do município, a saber: Grupo Joalto Transdev- Empresa Caima Transportes, S.A., Auto Viação de Souto, AV Reis, Charline; 6) O plano de transporte escolar já se encontra organizado e deviamente aprovado, de acordo com os documentos em anexo;7) Os cartões para os passes escolares serão requisitados anualmente às empresas transportadoras pelas câmaras municipais (art. 13.º do DL n.º 299/84 de 5 de Setembro e posteriores alterações); 8) A requisição não está nem é

suscetível, face à legislação em vigor, de estar submetida à concorrência de mercado (art. 5.º n.º 1 do CCP); 9) Não obstante é necessário proceder-se ao ajuste direto, com fundamento no art. 5.º n.º 7 e na alínea e) do n.º 1 do art. 24 do CCP; 10) As leis do Orçamento fixam, para vigorar em cada ano orçamental, o valor contratual, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido, abaixo do qual os contratos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 46º ficam dispensados de fiscalização prévia (Art. 48.º LTC); 11) O artigo 152.º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, consagrou que, para o ano de 2011, ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os atos e contratos, considerado isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de (euros) 350 000; 12) O autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade (art.128.º n.º 2 alínea a) do CPA); 13) Que o valor total estimado deste fornecimento é de EUR 749.702,29 (euros) com IVA incluído, para o período letivo de (2011/2012), sendo a verba distribuída do seguinte modo: para o ano de 2011 (Setembro a Dezembro) prevê-se uma verba de EUR 277.754,95 (euros) e para o ano de 2012 (Janeiro a Julho) prevê-se uma verba de EUR 471.947,34 (euros) com IVA incluído; 14) Se trata de um encargo orçamental em mais de um ano económico, que não resulta, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, de planos ou programas plurianuais aprovados, que não ultrapassa o prazo de execução de três anos, mas cujo valor excede o limite previsto na alínea b), do n.º 1º, do artigo 22º, do referido diploma legal, de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), no ano seguinte ao da sua contração. 15) Propõe-se: 1) O ajuste direto do serviço de transportes escolares, nos termos e para os efeitos dos art. 5.º n.º 7 e na alínea e) do n.º 1 do art. 24 do CCP, às empresas: a) Grupo Joalto Transdev- Empresa Caima Transportes, S.A, no valor de 725.939,88€, com IVA incluído; b) Auto Viação de Souto, no valor de 4.364,30€, com IVA incluído; c) AV Reis, no valor de 8.464,16€, com IVA incluído; d) Charline, no valor de 10.933,95€, com IVA incluído, com efeitos retroagidos à data inicial dos pedidos dos passes (art. 128.º n.º 2 alínea a) do CPA), não obstante a inexistência de quaisquer pagamentos. 2) Que seja celebrado contrato escrito nos termos e para os efeitos do art. 94.º e seguintes do CCP; 3) Que se submeta à autorização do órgão deliberativo a repartição de encargos orçamentais em mais do que um ano económico, de acordo com os valores estimados referenciados no ponto 13, nos termos do previsto no n.º 1, conjugado com o seu n.º 6, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho. Seja o mesmo remetido para fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos e para os efeitos do art. 48.º LTC, 152.º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro e art. 95.º n.º 1 alínea c) do CCP." Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada, remetendo-a à Assembleia Municipal. =====

====== A presente acta foi distribuída por todos os presentes e por	eles assinada,
procedimento que dispensa a respectiva leitura conforme determina o nº4 do D.1	L. 45.362 de 21
de Novembro de 1963. ====================================	======
===== E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declare	ou ancarrada a
	ou encerrada a
reunião, eram 9h e 50m da qual para constar se lavrou a presente acta que eu,	
, na qualidade de secretária a redigi. =====	:======